

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 025/2014**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA**  
**RELATÓRIO**

1. Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito, autuado sob o nº 25/2014, que autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas-MG a contratar com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.
2. A matéria tem por finalidade autorizar a contratação de empréstimo, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão destinados a obras de infraestrutura urbana, compreendendo construção de rede de drenagem e pavimentação, na sede do Município.
3. Infere-se pela mensagem que acompanha a matéria que os recursos serão utilizados para a pavimentação de vias públicas nos Bairros Primavera e Brasilinha, a saber: Av. Alfredo Olinger – Drenagem e Pavimentação; Rua Dona Maria de Paulo – Drenagem e Pavimentação; Rua Aloísio Barbosa – Drenagem e Pavimentação; Rua Orácio Dornelas – Pavimentação; Rua Dona Marieta – Pavimentação; Rua Milton Eloí Mendes – Pavimentação (Bairro Primavera); e Rua Pedro Lourenço – Drenagem e Pavimentação; Rua Januário Luiz dos Santos – Pavimentação; Rua Lazaro Nunes – Pavimentação; Rua Ilda Cearense – Pavimentação; Rua Sebastião do Arlindo – Pavimentação; Rua Adelino Pereira – Pavimentação; e Rua Martinho F. Santos – Pavimentação.
4. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade e que apresentou a Emenda Aditiva nº 1, a matéria vem ao exame de mérito desta Comissão, com fundamento no artigo 88, III, “d”, do Regimento Interno, ocasião em que fui designado seu relator.
5. Esta Comissão baixou o projeto em diligência, com o escopo de requerer ao Prefeito informações sobre os valores das parcelas mensais estimadas da dívida contratual do Município objeto de parcelamentos já autorizados e o valor da parcela mensal estimada após a aprovação do referido projeto de Lei em tramitação.

6. O Prefeito respondeu aos termos da diligência, informando a existência de quatro contratos de financiamento e/ou parcelamento, a saber: 1) o Contrato BDMG nº 177.041/2013, que tem por objeto a construção da sede da Prefeitura, com 48 parcelas de R\$ 25.800,00, a primeira vencível em 10/2/2015; 2) o Contrato BDMG nº 177.040/2013, referente a obras de drenagem, com 60 parcelas de R\$ 14.600,00, a primeira vencível em 10/02/2015; 3) o parcelamento da dívida previdênciaria junto ao INSS, no valor mensal de R\$ 6.084,25, não tendo sido ainda consolidada pela Receita Federal do Brasil; e 4) Contrato com a Caixa para obras de Infraestrutura Urbana, com até 240 parcelas mensais estimadas em R\$ 4.400,00, com carência de 48 (quarenta e oito) meses.

7. Era o que cabia relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

8. É indiscutível a relevância e importância da matéria se levarmos em conta a finalidade do financiamento, que é a execução de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas.

9. Sabe-se que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios que lhe permita fazer investimento de tamanha envergadura, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10. Relativamente à dívida consolidada, o total dos financiamentos feitos pelo Município (aí incluído o parcelamento do INSS e o empréstimo objeto desta matéria) atinge o valor mensal de R\$ 50.884,25 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

11. Desse valor, há que se decotar a parcela mensal de R\$ 4.400,00 do empréstimo referenciado, cuja cobrança somente será efetivada daqui a 4 (quatro) anos, quando exaurido o prazo de carência.

12. Portanto, a partir de fevereiro de 2015, o Município terá uma despesa mensal de R\$ 46.484,25 com os empréstimos já contratados, perfazendo uma despesa anual de R\$ 557.811,00. E, a partir do exercício de 2018 ou do exercício de 2019 (a depender

da liberação da operação de crédito aqui examinada), este valor alcançará a cifra de R\$ 50.884,25 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com uma despesa anual de R\$ 610.611,00.

13. Trata-se de valor não significativo, levando-se em conta a receita estimada para o presente exercício, de R\$ 27.450.000,00. Em termos percentuais, o total comprometido com os financiamentos, a partir de 2018 ou 2019, será equivalente a 2,2244% da receita do exercício corrente.

14. Até lá, o valor será ainda menor, correspondente a 2,0320% da receita estimada para 2014, o que demonstra que a dívida consolidada do Município apresenta-se em patamar razoável, insuscetível de comprometer as metas fiscais ou gerar desequilíbrio financeiro.

15. Quanto à Emenda Aditiva nº 1, ressalto que trata-se de dispositivo meramente descritivo, já que apenas reproduz o rol de vias públicas que serão objeto de intervenção por parte do Poder Público, e que não influi no resultado da operação de crédito, embora as instituições financeiras, em regra, não tenham admitido esse tipo de procedimento legislativo.

16. De fato, a inclusão das vias públicas no corpo da lei pode criar embaraços a uma eventual mudança no projeto, situação que obrigaria a alteração da norma pela Câmara Municipal.

17. É essa circunstância que levam os agentes financeiros a glosarem leis autorizativas que utilizem essa técnica. De qualquer modo, não vejo razão, a priori, para rejeição da emenda, embora me reserve o direito de examinar essa questão com maior acuidade até a votação da matéria em plenário.

## CONCLUSÃO

18. Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2014 e da Emenda Aditiva nº 1.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 2014.

Vereador MANOEL DO IMA

Relator